



Ofício DOF nº 12.416/2021 - CRF-SP

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

A Vossa Senhoria Dr. Walter da Silva Jorge João
Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF)
SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul
CEP: 71635-615 Brasília - DF

Assunto: Esclarecimentos sobre utilização de ozonioterapia para fins estéticos.

Senhor Presidente,

Considerando questionamentos de farmacêuticos inscritos no CRF-SP, venho respeitosamente por meio deste solicitar esclarecimentos sobre a utilização da técnica de ozonioterapia para fins estéticos.

Para a análise cabem as seguintes considerações:

1. De acordo com o artigo 1º da Resolução CFF nº 616/2015, o farmacêutico habilitado em saúde estética possui como atribuição a atuação nas técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos especificados nos anexos da Resolução CFF nº 616/2015, alterada pela Resolução CFF nº 645/2017;
2. As Resoluções CFF nº 616/2015 e CFF 645/2017 não preveem a utilização de ozônio medicinal para fins estéticos;
3. A Resolução CFF nº 616/2015 conceitua intradermoterapia como um procedimento que consiste na aplicação, diretamente na região a ser tratada, de injeções intradérmicas de substâncias farmacológicas diluídas, não prevendo restrição para aplicação de substâncias na forma gasosa;
4. As atribuições do farmacêutico habilitado em ozonioterapia previstas no artigo 4º da Resolução CFF nº 685/2020, bem como os procedimentos para execução da ozonioterapia descritos nos Anexos III e IV da Resolução nº 695/2020 não especificam a utilização do ozônio medicinal para fins estéticos;



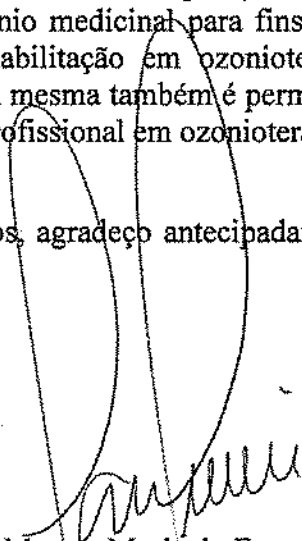
5. O conceito de ozonioterapia presente na Resolução CFF nº 685/2020, alterada pela Resolução CFF nº 695/2020, inclui a utilização desta técnica terapêutica para o tratamento de disfunções estéticas.

Diante do exposto, para que possamos orientar adequadamente a conduta dos profissionais inscritos no Estado de São Paulo, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A utilização de ozônio medicinal para fins estéticos é atividade reconhecida pelo Conselho Federal de Farmácia? O farmacêutico habilitado em saúde estética e em ozonioterapia pode realizar a aplicação de ozônio medicinal para fins estéticos?
2. O farmacêutico habilitado em saúde estética (e não habilitado em ozonioterapia) pode realizar a aplicação de ozônio medicinal para fins estéticos? A administração de ozônio medicinal está contemplada nas técnicas previstas ao farmacêutico esteta (a exemplo da intradermoterapia)?
3. O farmacêutico habilitado em ozonioterapia (e não habilitado em saúde estética) pode realizar a aplicação de ozônio medicinal para fins estéticos? E caso positivo, para esta atividade, é requerida a habilitação em ozonioterapia por pós-graduação *lato sensu* reconhecida pelo MEC ou a mesma também é permitida aos profissionais habilitados por cursos livres de formação profissional em ozonioterapia reconhecidos pelo CFF?

No aguardo dos esclarecimentos, agradeço antecipadamente e renovo nossas manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente do CRF-SP
CRF-SP nº 32.635